

PROJETO DE LEI CM Nº__ /2020, INSTITUINDO A CAMPANHA MUNICIPAL: “**SEMANA DA HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNAE PARENTAL**”, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Submetemos à apreciação do Douto Plenário, observadas as formalidades regimentais, este projeto de lei, instituindo Campanha Municipal: “**SEMANA DA HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNAE PARENTAL**”, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Março.

PROJETO DE LEI CM Nº ____ /20

AUTORES: Vereador Pedrinho Botaro PSDB.

INSTITUINDO A CAMPANHA MUNICIPAL: “**SEMANA DA HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNAE PARENTAL**”, A SER REALIZADO ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º - Esta lei institui no Município de Santo André a Campanha Municipal: “**SEMANA DA HUMANIZAÇÃO DO LUTO MATERNAE PARENTAL**”, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de Março.

Parágrafo Único: Está Lei tem por objetivo:

I – dar visibilidade à problemática da perda gestacional e neonatal;

II – lutar por respeito ao luto de mães e pais que passam por essa experiência;

III – contribuir com a sensibilização do tema disseminando informações, quebrando o silêncio e diminuindo o tabu;

IV – dignificar o sofrimento e dar voz às famílias;

V – promover a humanização do atendimento nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal.



Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º poderá ser celebrada com reuniões e palestras para aumentar a conscientização sobre o impacto emocional da morte no período pré, peri e neonatal na vida da família.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessárias, de Parcerias Públicas Privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2020.

Pedrinho Botaro
Vereador

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Para as mães que sempre vivenciam o luto em natimortos é um processo doloroso, pois em pensamento, ao saber que ao nascer um filho, nasce uma mãe e se partirmos do mesmo princípio, ao morrer um filho, ocorrerá à morte da mãe?

Sentimento de dor, fracasso, vazio, solidão define a palavra “luto e morte”, ainda mais quando a palavra morte vem seguida da palavra filho, afinal no sentido da vida, nenhum pai deveria ver seu filho morrer.

Os Seres Humanos, mesmo sabendo que morrer é a única certeza, o processo do luto acaba sendo público e cultural e sua experiência é privada e individual, mesmo assim, não aprendemos conviver com a morte.

Sendo assim, esta proposição pretende humanizar os casos em que os bebês não conseguem sobreviver, acolhendo a mãe no sentido de tentar amenizar a enorme dor pela qual essas mulheres passam nesse momento.

